



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fla. 121

* L E I Nº 745/92 , 25-08-92

4

* VIGÊNCIA: 01-09-92

DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I- Quadro dos cargos de Provimento Efetivo;
- II- Quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II- Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III- Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV- Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V- Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI- Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

* VIDE TAMBÉM, LEI 838/93 - DOC. 022-E

D



fl. 122
f

CAPÍTULO II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SEÇÃO I

Das Categorias funcionais

* Art. 3º - o quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<u>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
- Atendente de Creche	20	1
- Auxiliar de Serviços Gerais	20	2
- Atendente de Enfermagem	02	3
- Doméstica	05	4
- Telefonista	06	5
- Vigilante	02	6
- Viveirista	02	6
- Operário	15	6
- Marteleiteiro	02	7
- Almoхарife	02	8
- Motorista	10	9
- Operador de máquina	15	10
- Escriturário	13	11
- Mecânico	02	12
- Tesoureiro	02	13
- Agente Tributário	01	13
- Técnico em Contabilidade	02	14

SEÇÃO II

Das especificações das categorias funcionais

Art. 4º - Especificações de categorias funcionais para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente as atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

.....

D *VIA LEIS 781/93 (021-E), 934/94 (023-E),
1106/97 (024-E).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3 -

- ções :
- I - denominação da categoria funcional;
 - II - padrão de vencimento;
 - III- descrição sintética e analítica das atribuições ;
 - IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e
 - V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

Do recrutamento de servidores

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados do regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 8º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

Do treinamento

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10º - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

Da Promoção

Art. 11º - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma de terminada classe para a imediatamente superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4 -

fla. 124
f

Art. 12º - Cada categoria funcional terá quatro classes, designadas pelas letras A, B, C e D, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13º - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe " A " e a ela retorna quando vago.

Art. 14º - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15º - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - três anos para a classe " B ";
- II - quatro anos para a classe " C ";
- III - cinco anos para a classe " D ".

Art. 16º - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- Nestes incisos perde o período. Fará nova contagem que convertida em multa;
- I - somar duas penalidades de advertência;
 - II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
 - III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
 - IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e ou saída antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para a promoção.

Art. 17º - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamento sem direito a remuneração;

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5 -

Pa. 123
f

II - as licenças para tratamento de saúde no que se excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes de serviço;

III- as licenças para tratamento de saúde em pessoas da família.

Art. 18º - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte' aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

* Art. 19º - É o seguinte o quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal:

<u>Nº de Cargos e Funções:</u>	<u>Denominação</u>	<u>Padrão</u>	<u>Código</u>	<u>FG</u>	<u>CC</u>
01	Chefe das Telefonistas	FG-1	1	1-1	...
01	Chefe do Setor de Pessoal	FG-2	1	1-2	...
01	Chefe da Telefonia do Centro Administrativo	FG-3	1	1-3	...
01	Motorista do Prefeito	FG-4	1	1-4	...
01	Chefe do Viveiro Municipal	FG-5	1	1-5	...
01	Chefe do Britador Municipal	FG-5	1	1-5	...
01	Capataz de Serviços Urbanos	FG-6	1	1-6	...
01	Capataz de Serviços Rurais	FG-7	1	1-7	...
01	Chefe do Setor de Tributação	FG-8	1	1-8	...
01	Assessor do Plano Diretor	FG-9	1	1-9	...
01	Motorista do Prefeito	CC-1	1	...	1-1
01	Chefe de Gabinete	CC-2	1	...	1-2
01	Secretário Mun. Administração	CC-3	1	...	1-3
01	Secretário Mun. Educação	CC-3	1	...	1-3
01	Secretário Mun. Agricultura	CC-3	1	...	1-3
01	Secretário Mun. Obras e Viação	CC-3	1	...	1-3
01	Sec. Mun. Turismo e Desporto	CC-3	1	...	1-3
01	Sec. Mun. Coord. e Planejamento	CC-3	1	...	1-3

Art. 20º - O código de identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-a sob forma de:

* VIDE LEI 791/93 - DOC. 021-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6 -

- a) - Cargos em comissão ou função gratificada quando representada pelo dígito 1 (um);
b) - cargo em comissão provido preferencialmente por servidor efetivo quando representado pelo dígito 2 (dois).
c) - função gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três).

II - o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

§ 1º - A preferência do que trata o inciso I letra "b", deste artigo somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

I - com formação específica exigida para o desempenho do cargo;

II- com perfil profissional correspondente às exigências do cargo ; ou

III- que aceite o exercício do cargo.

§ 2º - Ainda na hipótese do inciso I, letra b deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

Art. 21º - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do município ou posto à disposição do município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 22º- As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 23º - A carga horária para o cargos em comissão será de acordo com o Art. 54 do Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO IV
DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS
E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão os constantes no quadro abaixo:

.....

f

fl. 13b
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-7-

A. 127
P

I - Cargos de Provimento Efetivo:

<u>Padrão</u>	<u>Valor G\$</u>
1	386.462,42
2	428.448,95
3	457.837,28
4	479.049,99
5	479.376,54
6	513.076,78
7	547.442,46
8	616.161,92
9	616.162,20
10	752.988,51
11	890.174,54
12	1.010.455,64
13	1.095.137,54
14	1.847.991,88

As classes para o ingresso e promoção dos cargos de provimento efetivo representam respectivamente:

- A- 5%
- B- 10%
- C- 15%
- D- 20%

II - Cargos de provimento em Comissão e Função Gratificada:

<u>Padrão</u>	<u>Valor G\$</u>
FG-1	68.173,76
FG-2	109.557,99
FG-3	143.785,32
FG-4	184.848,66
FG-5	205.230,62
FG-6	377.289,69
FG-7	338.836,52
FG-8	438.063,47
FG-9	1.026.642,78
CC-1	225.466,51
CC-2	889.977,59
CC-3	2.053.285,55

D



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos, do Magistério Municipal, que terão quadro específico.

Art. 26º - Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo artigo 25, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei observada as seguintes normas.

I - correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categoria funcional.

II - enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

- a) na classe A, os que contém até cinco anos;
- b) na classe B, os que contém mais de cinco anos até dez anos;
- c) na classe C, os que contém mais de dez anos até quinze anos.
- d) na classe D, os que contém mais de quinze anos.

Art. 27º - Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ou empregos ora extintos por esta Lei, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, nos resultantes da transformação.

Art. 28º - Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão que por força desta Lei passarão a ser providos exclusivamente sob a forma de função gratificada ou preferencialmente por servidor efetivo.



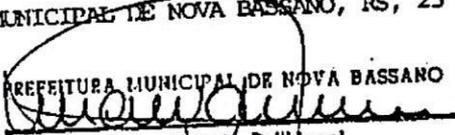
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Bo. 129

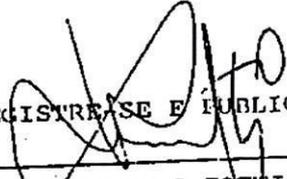
Art. 29º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 30º- Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 31º- Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 25 de agosto de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO


Nelson Adonís Dell'Agnol
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VITOR ANTONIO ZOTTIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

D